



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

Lei Nº 1.133/2020

Instituem no Município de Abreu e Lima o Dia da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Abreu e Lima o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 de Maio.

Art.2º- A data instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Abreu e Lima.

Art.3º- O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários, discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º- Ficam as empresas públicas, empresas públicas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas destinadas aos deficientes.

Art. 5º- Serão permitidos aos portadores de fibromialgia estacionar me vagas destinadas aos deficientes.



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Público Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso a locomoção aos tratamentos de saúde, as pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento a sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 24 de Março de 2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA